



DELEGADA  
Lei n. 28 de 24 de julho de 1969

Reorganiza a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, no artigo 21 da Constituição do Piauí, na Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e na Resolução nº 90, de 02.09.68, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade participar da formulação e executar a política de saúde do governo, competindo-lhe:

- I - superintender, orientar, promover, regular e controlar as atividades destinadas à melhoria dos padrões de saúde da população;
- II - elaborar programas governamentais de saúde, integrando-os aos planos de desenvolvimento do Estado e da União;
- III - colaborar, em âmbito estadual, com os programas federais de saúde;
- IV - zelar pela aplicação de leis e normas federais de saúde;
- V - executar, direta e indiretamente, os programas estaduais de saúde;
- VI - fixar normas e padrões para a promoção, proteção, defesa e recuperação de saúde, zelando pelo cumprimento das mesmas;
- VII - participar da execução dos programas de saúde realizados sob a forma de convênios com a colaboração de órgãos internacionais, objetivando torná-los compatíveis com o Plano Estadual de Saúde;
- VIII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.



DELEGADA  
Lei n. 28 de 24 de julho de 1969

Reorganiza a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DEBATE E SE SANÇÃO A PRÓPRIO A SEGUINTE LEI~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, no artigo 21 da Constituição do Piauí, na Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e na Resolução nº 90, de 02.09.68, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade participar da formulação e executar a política de saúde do governo, competindo-lhe:

I - superintender, orientar, promover, regular e controlar as atividades destinadas à melhoria dos padrões de saúde da população;

II - elaborar programas governamentais de saúde, integrando-os aos planos de desenvolvimento do Estado e da União;

III - colaborar, em âmbito estadual, com os programas federais de saúde;

IV - zelar pela aplicação de leis e normas federais de saúde;

V - executar, direta e indiretamente, os programas estaduais de saúde;

VI - fixar normas e padrões para a promoção, proteção, defesa e recuperação de saúde, zelando pelo cumprimento das mesmas;

VII - participar da execução dos programas de saúde realizados sob a forma de convênios com a colaboração de órgãos internacionais, objetivando torná-los compatíveis com o Plano Estadual de Saúde;

VIII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II  
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Assessoria de Programação e Orçamento (APO);
- 3 - Serviço de Administração Geral (SAG);
- 4 - Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional;

CAPÍTULO II  
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Assessoria de Programação e Orçamento (APO);
- 3 - Serviço de Administração Geral (SAG);
- 4 - Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional;

- 5 - Serviço Técnico-Normativo;
- 6 - Órgãos Regionais de Saúde Pública.
- II - Entidade de Administração Indireta:
  - 1 - Instituto de Assistência Hospitalar (IAH).
- III - Órgão Colegiado:
  - 1 - Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único - O assessoramento jurídico à Secretaria de Saúde será prestado pelo Departamento Jurídico do Estado nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III  
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - prestar assistência ao titular da pasta em suas tarefas administrativas;
- II - coordenar a representação social e política do Secretário;
- III - preparar e encaminhar o expediente do Secretário;
- IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse da Secretaria;
- V - coordenar as relações administrativas com os Poderes do Estado.

- 5 - Serviço Técnico-Normativo;
- 6 - Órgãos Regionais de Saúde Pública.
- II - Entidade de Administração Indireta:
  - 1 - Instituto de Assistência Hospitalar (IAH).
- III - Órgão Colegiado:
  - 1 - Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único - O assessoramento jurídico à Secretaria de Saúde será prestado pelo Departamento Jurídico do Estado nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III  
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - prestar assistência ao titular da pasta em suas tarefas administrativas;
- II - coordenar a representação social e política do Secretário;
- III - preparar e encaminhar o expediente do Secretário;
- IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse da Secretaria;
- V - coordenar as relações administrativas com os Poderes do Estado.

## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 4º - À Assessoria de Programação e Orçamento, compete a execução das atividades relativas a programação e orçamento, organização e estatísticas administrativas na área da Secretaria, atendidas às disposições legais específicas.

Parágrafo único - Além das competências previstas, à Assessoria de Programação e Orçamento compete a execução das seguintes atividades específicas:

I - levantar, sistematizar e manipular estatísticas vitais e de saúde, assim como as de produção de serviços em colaboração com outros órgãos e entidades;

II - analisar e criticar os dados disponíveis, tendo em vista a necessidade da existencia de subsídios adequados à elaboração, avaliação e contabilização dos programas;

III - estudar a necessidade de assistência médica, geral e especializada;

IV - estudar a necessidade de assistência odontológica, pertencente em seus aspectos preventivos;

V - determinar as bases e os requisitos mínimos para a celebração de acordos e convênios;

VI - examinar, quanto ao aspecto técnico, os planos de aplicação dos recursos públicos confiados a entidades particulares e avaliar os seus resultados;

VII - elaborar indicação de entidades aptas ao estabelecimento de convênios assim como daquelas aptas ao recebimento de auxílios;

VIII - assessorar, no âmbito de sua competência, a entidades de saúde, quer públicas quer particulares;

IX - elaborar recomendações para programas de treinamento de pessoal;

X - fiscalizar a execução de convênios.

## SEÇÃO III

### DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Ao Serviço de Administração Geral, compete exercer as atividades de administração geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares na área da Secretaria, atendidas as disposições legais específicas.

## SEÇÃO IV

Art. 10 - Ao Conselho Estadual de Saúde, compete:

- I - promover a coordenação em nível estadual, dos diversos programas de saúde em execução no Estado;
- II - elaborar recomendações para a política estadual de saúde;
- III - elaborar recomendações sobre problemas específicos no campo da saúde pública.

Art. 11 - O Conselho Estadual de Saúde compõe-se de:

- a) Secretário de Saúde;
- b) um representante da Coordenação de Desenvolvimento do Estado (CODESE);
- c) um representante da Associação Piauiense de Medicina;
- d) um representante do Ministério da Saúde;
- e) um representante da Fundação do Ensino Superior do Piauí;
- f) um representante da SUDENE;
- g) um representante da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública;
- h) dois representantes da previdência social, um dos quais integrantes da previdência social rural.

§ 1º - O titular da pasta da Saúde exercerá a função de Presidente do Conselho.

§ 2º - À Assessoria de Programação e Orçamento competirá a execução das atividades da Secretaria Executiva do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A implantação de nova estrutura ocorrerá gradativamente, só se considerando implantados os novos órgãos quando publicado o respectivo Regulamento e nos termos nele dispostos.

Art. 13 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo à presente Lei, com os valores e símbolos nele especificados.

Art. 14 - Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Saúde não constantes do Anexo referido no artigo anterior.

Art. 15 - Ficam extintas todas as funções gratificadas criadas em Leis e Decretos anteriores da Secretaria de Saúde.

Art. 16 - Ficam criadas na Secretaria de Saúde as Unidades Orçamentárias: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, Serviço Técnico Normativo,

Parágrafo único - As dotações e créditos orçamentários consignados à Secretaria de Saúde, no Orçamento do Estado, para o exercício de 1969 serão redistribuídos para as Unidades Orçamentárias criadas neste artigo, pro Decreto do Poder Executivo.

A N E X O

E S T A D O   D O   P I A U Í

S E C R E T A R I A   D E   S A Ú D E

Q U A D R O   D E   C A R G O S   E M   C O M I S S Ã O

C A R G O S	Q U A N T I D A D E	S Í M B O L O	V A L O R
Secretário de Estado	1	1C	1.200,00
Chefe de Gabinete	1	3C	500,00
Assessor Chefe	1	3C	500,00
Chefe de Serviço	3	3C	500,00
Assessores	4	5C	300,00
Oficial de Gabinete	1	7C	200,00

*Handwritten signatures and notes on the left margin.*

A N E X O

E S T A D O   D O   P I A U Í

S E C R E T A R I A   D E   S A Ú D E

Q U A D R O   D E   C A R G O S   E M   C O M I S S Ã O

C A R G O S	Q U A N T I D A D E	S Í M B O L O	V A L O R
Secretário de Estado	1	1C	1.200,00
Chefe de Gabinete	1	3C	500,00
Assessor Chefe	1	3C	500,00
Chefe de Serviço	3	3C	500,00
Assessores	4	5C	300,00
Oficial de Gabinete	1	7C	200,00

*Handwritten signatures and notes on the left margin.*

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 1969

*Aurino Nunes Filho*  
\_\_\_\_\_  
*Silvestre*  
\_\_\_\_\_  
*Antônio*  
\_\_\_\_\_  
*Sevelto Ribeiro de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada, na Secretaria do Governo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

*Aurino Nunes Filho*  
\_\_\_\_\_  
AURINO NUNES FILHO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO  
*Aurino*

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 1969

*Aurino Nunes Filho*  
\_\_\_\_\_  
*Silvestre*  
\_\_\_\_\_  
*Antônio*  
\_\_\_\_\_  
*Severino*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada, na Secretaria do Governo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

*Aurino Nunes Filho*  
\_\_\_\_\_  
AURINO NUNES FILHO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO  
*Aurino*